



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REGIMENTO

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FORNOS DE
ALGODRES, COM AS ADAPTAÇÕES DA
LEI Nº 5ª/2002 DE 11 DE JANEIRO E
LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO**

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE 02.09.18
APROVADA A ALTERAÇÃO NA SESSÃO DE 12/04/2011 ARTº19,
ARTº 25 e ARTº Nº 39
APROVADA ALTERAÇÃO NA SESSÃO DE 1/10/2014

Índice

| | |
|-----------------------------------------------|----|
| Capítulo I | 6 |
| Natureza e competências da Assembleia | 6 |
| Artigo 1.º | 6 |
| Natureza | 6 |
| Artigo 2.º | 6 |
| Competências da Assembleia Municipal | 6 |
| Capítulo II | 10 |
| Mesa da Assembleia e competências | 10 |
| Secção I | 10 |
| Mesa da Assembleia | 10 |
| Artigo 3.º | 10 |
| Composição da Mesa | 10 |
| Artigo 4.º | 11 |
| Eleição da Mesa | 11 |
| Secção II | 11 |
| Competências | 11 |
| Artigo 5.º | 11 |
| Competência da Mesa | 11 |
| Artigo 6.º | 12 |
| Competência do Presidente da Assembleia | 12 |
| Artigo 7.º | 13 |
| Competência dos Secretários | 13 |
| Capítulo III | 14 |
| Do Funcionamento da Assembleia | 14 |
| Secção I | 14 |
| Das Sessões | 14 |
| Artigo 8.º | 14 |
| Local das Sessões | 14 |
| Artigo 9.º | 14 |
| Sessões Ordinárias | 14 |
| Artigo 10.º | 14 |
| Sessões Extraordinárias | 14 |
| Artigo 11.º | 15 |
| Duração das sessões | 15 |
| Artigo 12.º | 16 |
| Requisito das Sessões | 16 |
| Artigo 13.º | 16 |
| Continuidade das sessões | 16 |
| Secção II | 16 |
| Das Convocatórias e Ordem do Dia | 16 |
| Artigo 14.º | 16 |
| Convocatória | 16 |
| Artigo 15.º | 17 |
| Ordem do Dia | 17 |
| Secção III | 18 |
| Organização dos Trabalhos da Assembleia | 18 |
| Artigo 16.º | 18 |
| Períodos das sessões | 18 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 17.º | 18 |
| Período de Antes da Ordem do Dia | 18 |
| Artigo 18.º | 19 |
| Período da Ordem do Dia | 19 |
| Artigo 19.º | 19 |
| Período de Intervenção do Público | 19 |
| Secção IV | 19 |
| Da Participação de outros Elementos | 19 |
| Artigo 20.º | 19 |
| Participação dos membros da Câmara Municipal..... | 19 |
| Artigo 21.º | 20 |
| Participação de eleitores | 20 |
| Secção V | 20 |
| Do Uso da Palavra | 20 |
| Artigo 22.º | 20 |
| Regras do Uso da Palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”..... | 20 |
| Artigo 23.º | 20 |
| Regras do Uso da Palavra para discussão da “Ordem do Dia”..... | 20 |
| Artigo 24.º | 21 |
| Regras do Uso da Palavra pelos membros da Câmara Municipal | 21 |
| Artigo 25.º | 21 |
| Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público..... | 21 |
| Artigo 26.º | 22 |
| Uso da Palavra pelos membros da Assembleia..... | 22 |
| Artigo 27.º | 22 |
| Declarações de voto | 22 |
| Artigo 28.º | 23 |
| Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa..... | 23 |
| Artigo 29.º | 23 |
| Pedidos de Esclarecimento | 23 |
| Artigo 30.º | 23 |
| Requerimentos | 23 |
| Artigo 31.º | 24 |
| Ofensas à honra ou à consideração | 24 |
| Artigo 32.º | 24 |
| Interposição de recursos..... | 24 |
| Secção VI..... | 24 |
| Das Deliberações e Votações..... | 24 |
| Artigo 33.º | 24 |
| Maioria..... | 24 |
| Artigo 34.º | 24 |
| Voto..... | 24 |
| Artigo 35.º | 25 |
| Formas de Votação | 25 |
| Artigo 36.º | 25 |
| Empate na Votação | 25 |
| Secção VII..... | 25 |
| Das Faltas..... | 25 |
| Artigo 37.º | 25 |
| Verificação de Faltas e processo justificativo..... | 25 |

| | |
|---------------------------------------------------------|----|
| Secção VIII | 26 |
| Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia..... | 26 |
| Artigo 38.º | 26 |
| Carácter Público das Sessões..... | 26 |
| Artigo 39.º | 26 |
| Atas | 26 |
| Artigo 40.º | 27 |
| Registo na Ata do Voto de Vencido | 27 |
| Artigo 41.º | 27 |
| Publicidade das deliberações | 27 |
| Capítulo IV..... | 28 |
| Das Comissões ou Grupos de Trabalho | 28 |
| Artigo 42.º | 28 |
| Constituição | 28 |
| Artigo 43.º | 28 |
| Competências..... | 28 |
| Artigo 44.º | 28 |
| Composição..... | 28 |
| Artigo 45.º | 28 |
| Funcionamento..... | 28 |
| Artigo 46.º | 29 |
| Comissão Permanente | 29 |
| Capítulo V..... | 29 |
| Dos Grupos Municipais | 29 |
| Artigo 47.º | 29 |
| Constituição | 29 |
| Artigo 48.º | 30 |
| Organização | 30 |
| Capítulo VI..... | 30 |
| Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia..... | 30 |
| Secção I..... | 30 |
| Do Mandato | 30 |
| Artigo 49.º | 30 |
| Duração e continuidade do Mandato | 30 |
| Artigo 50.º | 30 |
| Suspensão do Mandato | 30 |
| Artigo 51.º | 31 |
| Ausência inferior a trinta dias | 31 |
| Artigo 52.º | 31 |
| Renúncia ao mandato..... | 31 |
| Artigo 53.º | 32 |
| Substituição do renunciante | 32 |
| Artigo 54.º | 32 |
| Perda de Mandato | 32 |
| Artigo 55.º | 34 |
| Preenchimento de Vagas..... | 34 |
| Secção II..... | 34 |
| Dos deveres dos Membros da Assembleia..... | 34 |
| Artigo 56.º | 34 |
| Deveres | 34 |

| | |
|----------------------------------------------|----|
| Artigo 57.º | 35 |
| Impedimentos e suspeições | 35 |
| Seção III | 35 |
| Dos direitos dos Membros da Assembleia | 35 |
| Artigo 58.º | 35 |
| Direitos | 35 |
| Capítulo VII | 38 |
| Das Petições dos Cidadãos | 38 |
| Artigo 59.º | 38 |
| Das Petições dos Cidadãos | 38 |
| Capítulo VIII | 38 |
| Apoio à Assembleia Municipal | 38 |
| Artigo 60.º | 38 |
| Apoio à Assembleia Municipal | 38 |
| Capítulo IX | 39 |
| Disposições Finais | 39 |
| Artigo 61.º | 39 |
| Interpretação e Integração de Lacunas | 39 |
| Artigo 62.º | 39 |
| Entrada em Vigor | 39 |

Regimento da Assembleia Municipal de Fornos de Algodres

Capítulo I Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1º Natureza

A Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, com sede no Edifício da Câmara Municipal Estrada Nacional nº 16, em Fornos de Algodres, é o órgão deliberativo do Município, sendo constituído por 12 presidentes de juntas de freguesia e por 15 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 2º Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, nomeadamente:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k), número 1 do artigo 25º da Lei Número 75/2013.
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta, e da situação financeira do município, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;

- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- n) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Autarquia;
- q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei;

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
- b) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;

- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da Lei;
- e) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a Lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por Lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a R.M.M.G., fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da Lei, a criar empresas públicas municipais e fundações e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;
- l) Autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

- n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais, nos termos da Lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da Lei;
- p) Autorizar, nos termos da Lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do Município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por Lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo da Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na Lei;
- b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na Lei;
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, nos termos da Lei;
- d) Autorizar a gemação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou

participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

5. A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática, dos atos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que posam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e é eleita pelo período do Mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º
Eleição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia;
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura;
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediata.

Secção II
Competências

Artigo 5.º
Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 2º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;

2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º **Competência do Presidente da Assembleia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos, por Lei, pelo Regimento da Assembleia.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 7.º **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e designadamente:
- a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 8.º Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar, habitualmente, no edifício da Câmara Municipal;
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município;
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa;
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro, novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem com à aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, sem prejuízo do número seguinte;
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de realização de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca, extraordinariamente, a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

- b) De um terço dos membros da Assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao máximo de 2.500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, nos termos do Artº 14 deste Regimento.
 3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
 4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado no Município.
 5. Ao processo de passagem de certidões referidas no número anterior aplica-se o previsto nos números 2 e 3 do artigo 60, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
 6. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º **Duração das sessões**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12º **Requisito das Sessões**

1. As sessões iniciam-se à hora marcada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13.º **Continuidade das sessões**

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem do dia;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.
2. As sessões podem ainda ser interrompidas, a requerimento de um grupo parlamentar, ouvida a Assembleia.

Secção II **Das Convocatórias e Ordem do Dia**

Artigo 14.º **Convocatória**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas

com a antecedência mínima de oito dias no caso de sessões ordinárias e de cinco dias no caso de sessões extraordinárias.

Artigo 15.º **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia;
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara, a que alude a alínea e) do nº 1 do artigo 2º deste Regimento;
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A documentação relativa aos pontos da Ordem do Dia das sessões deve ser distribuída juntamente com a convocatória, salvo nos casos de particular urgência, em que a receção deve contudo ser entregue com a antecedência mínima de 48 horas.
5. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da Ordem de Trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada membro, será acordada pelo Plenário uma outra forma de distribuição que com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada membro oportunamente se documentar. No caso do Relatório e Contas, das Opções do Plano e do Orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Secção III

Organização dos Trabalhos da Assembleia

Artigo 16.º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia”, um período de “Outros Assuntos de interesse para o Concelho” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 17.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Apresentação e discussão dos relatórios das Comissões da Assembleia;
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
4. Acabado o período “Antes da Ordem do Dia” sem que a discussão se tenha esgotado, poderá o mesmo ser prorrogado por mais trinta minutos com o consentimento da maioria dos membros presentes na Assembleia

Artigo 18.º
Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende da deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 19.º
Período de Intervenção do Público

1. O Período de “Intervenção do Público” destina-se a permitir que os cidadãos interessados solicitem esclarecimentos sobre questões de manifesto interesse para o Concelho.
2. Os cidadãos interessados em intervir deverão fazer, a sua inscrição no período e termos fixados pela Mesa, na sua inscrição deverá referir nome, morada e assunto a tratar.
3. O Período de “Intervenção do Público, referido no número um, deste artigo, terá a duração máxima de quinze minutos, sendo distribuído pelos inscritos.

Secção IV
Da Participação de outros Elementos

Artigo 20.º
Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal em caso de justo impedimento, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, podendo usar da palavra nos termos dos números 4 e 5 do artigo 24º deste Regimento.

Artigo 21.º
Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 10º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 22.º
Regras do Uso da Palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 23.º
Regras do Uso da Palavra para discussão da “Ordem do Dia”

1. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos para apresentar a Informação constante da alínea e) do n.º1 do artigo 2º deste regimento.
2. Para discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder dez minutos de intervenção.
3. Após a utilização do período referido no n.º2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.

4. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

Artigo 24.º

Regras do Uso da Palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberta ao Público” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa de honra ou consideração.

Artigo 25.º

Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público

1. A palavra é concedida ao público, nos termos do artigo 19.º deste Regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo, para o efeito, e antecipadamente proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º
Uso da Palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.

Artigo 27.º
Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

4. As declarações de voto orais devem ser passadas a escrito e entregues nos serviços da Assessoria Administrativa da Assembleia no prazo de 48 horas.

Artigo 28.º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 29.º

Pedidos de Esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 30.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, relativos a questões apresentadas no período da ordem do dia não devem exceder três minutos.

Artigo 31.º
Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32.º
Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 33.º
Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º
Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente na sessão pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º
Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 36.º
Empate na Votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se à votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 37.º
Verificação de Faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.

2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

Artigo 38.º **Caráter Público das Sessões**

1. As sessões da Assembleia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre as datas das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
3. Por forma a dar expressão plena ao caráter público das sessões, estas poderão ser transmitidas em direto, com recurso aos meios audiovisuais disponíveis (rádio, internet,...).
4. Os registos de vídeo ou áudio das sessões não poderão ser utilizados para outros fins.

Artigo 39.º **Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Caso a ata seja colocada à apreciação na reunião seguinte, a leitura respetiva pode ser dispensada, sem prejuízo do disposto no número 1, desde que a mesma seja enviada, sob a forma de projeto de ata, no momento da Convocatória dessa Sessão da Assembleia.

Artigo 40.º
Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º
Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo, nos restantes casos, publicadas em boletim da autarquia ou em edital

afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Capítulo IV **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 42.º **Constituição**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 43.º **Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 44.º **Composição**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 45.º **Funcionamento**

1. Compete ao Presidente convocar a primeira sessão.

2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Artigo 46.º **Comissão Permanente**

1. Uma das comissões será a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por um representante de cada Grupo Político
2. À Comissão Permanente caberá:
 - a) Elaborar o Plano de Ação Anual da Assembleia, que deverá ser aprovado pelo Plenário;
 - b) Colaborar com a Mesa da Assembleia na definição da Ordem do Dia das Sessões na elaboração do Boletim Informativo da Assembleia Municipal;
 - c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal;
3. A Comissão Permanente reunirá pelo menos uma vez entre sessões da Assembleia Municipal.

Capítulo V **Dos Grupos Municipais**

Artigo 47.º **Constituição**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 48º **Organização**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização;
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal;

Capítulo VI **Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia**

Secção I **Do Mandato**

Artigo 49.º **Duração e continuidade do Mandato**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia sem prejuízo dos casos de cessão de mandato.

Artigo 50.º **Suspensão do Mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 53º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55º, deste Regimento.

Artigo 51.º
Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 55.º, deste Regimento.

Artigo 52.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. À falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º **Substituição do renunciante**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número dois do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54.º **Perda de Mandato**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º27/96 de 1 de Agosto.

1. Perdem o mandato os Membros da Assembleia que.
 - a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem supervenientemente conhecidos elementos

reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda subsistente mas não detetada previamente à eleição.

- b) Sem motivo justificativo deixem de comparecer, a três sessões seguidas, ou seis sessões interpoladas.
- c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
- e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2. Perdem igualmente o Mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado quando:

- a) Nele tenham interesse por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu conjugue, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior.
- d) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu conjugue, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- f) Contra ele, seu conjugue ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo conjugue.
- g) Se trate de recurso de decisão proferido por si ou com a sua intervenção, ou proferida, por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

h) Não dê conhecimento ao Órgão de que a matéria em apreciação diz diretamente respeito a si ou aos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercício em qualquer Órgão de qualquer Autarquia.

4. As decisões de perda do mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Circulo.

5. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 55.º **Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II **Dos deveres dos Membros da Assembleia**

Artigo 56.º **Deveres**

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- f) Justificar as suas faltas no prazo constante do presente Regimento.

Artigo 57º **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Seção III **Dos direitos dos Membros da Assembleia**

Artigo 58.º **Direitos**

1. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais. Os Membros da Assembleia têm direito de singular coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos,
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- g) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de Interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
- n) Requerer por escrito a convocação de Sessões Extraordinárias nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 28º;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propor por escrito alterações ao Regimento.

2. Constituem também direitos dos Membros da Assembleia;

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) O cartão especial de Identificação;
- c) As senhas de presença;
- d) As ajudas de custo e subsídios de transporte;
- e) Livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

- f) A viatura municipal, quando em serviço da Autarquia;
- g) À proteção, em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva Autarquia Local;
- i) À proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- k) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções;

3. A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia, independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente. Conta-se, para o referido dia, a sessão que ultrapasse as 24 (vinte quatro) horas desse mesmo dia.

4. O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos.

5. Os membros têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em sessões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.

6. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

7. Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do nº1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 e (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de 8 (oito) dias úteis no caso de Sessões Extraordinárias;

8. Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea i), do nº1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 20 dias, a

contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que fundamentado.

9. Da falta de resposta aos requerimentos nos prazos fixados no número anterior deve a Mesa informar a Assembleia e registar o facto na ata da reunião.

Capítulo VII Das Petições dos Cidadãos

Artigo 59.º Das Petições dos Cidadãos

1. Compete à Comissão Permanente a análise e o encaminhamento das petições dirigidas ou entregues na Assembleia Municipal.
2. Se o assunto da petição não for da competência exclusiva da Assembleia Municipal, deverá o mesmo ser encaminhado para o serviço público respetivo, dando-se disso conhecimento ao autor da petição.
3. Nos assuntos de interesse municipal, mesmo que não da exclusiva competência da Assembleia, poderá a Comissão Permanente, através dos Serviços da Assembleia, informar o autor do tratamento dado à petição no serviço respetivo.
4. A Comissão Permanente poderá ainda levar a discussão do assunto da petição ao plenário, solicitando ao Presidente a sua inclusão na ordem do Dia, quando a petição tiver a mesma estrutura e dimensão que os requisitos referidos na alínea c) do nº1 do artigo 10º do presente Regimento.

Capítulo VIII Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 60.º Apoio à Assembleia Municipal

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídas ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número 1 deste artigo.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 61.º Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o Presente Regimento e Integrar as suas lacunas.

Artigo 62.º Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e publicado em Edital.